



Nota Técnica SEI nº 2884/2025/MDIC

Assunto: **Outros polieterepolióis, em formas primárias - NCM 3907.29.39 com criação de Ex-tarifário. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Pleito de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 12,6% para 0%. Processos SEI nº 19971.001262/2025-07 (Público) e 19971.001263/2025-43 (Restrito).**

## I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de redução tarifária temporária protocolado pela empresa Unilever Brasil Industrial LTDA, em 19 de setembro de 2025, para o produto "Polipropileno glicol com monômero butil éter com grau de concentração 99%, para uso exclusivo na formulação de aerossol antiperspirante", **com criação de Ex-tarifário**, classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – **NCM 3907.29.39**, que visa a redução da alíquota do Imposto de Importação de 12,6% para 0%, ao amparo da Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul (Desabastecimento), o qual apresenta as seguintes características:

- a) **Alíquota pretendida:** 0%;
- b) **Período de vigência da medida:** 12 meses;
- c) **Quota a ser importada durante o período de vigência:** 1.053 toneladas;
- d) **Cronograma de importações:** não informado;
- e) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:** em resumo, a pleiteante argumentou que (i) inexistente produção nacional e regional do *Fluid AP*, tampouco produtos substitutos ou complementares disponíveis. A tecnologia necessária para sua produção é altamente especializada e concentrada em poucas plantas globais, o que inviabiliza o atendimento da demanda local por meio da indústria doméstica; (ii) a Unilever afirma que já buscou fornecedores nacionais, mas nenhum conseguiu desenvolver o insumo com as características técnicas exigidas; e (iii) a aprovação do Ex-tarifário permitirá à pleiteante oferecer produtos de maior qualidade e com preços mais competitivos, dado o crescimento do mercado de aerossóis, ampliando o poder de escolha do consumidor brasileiro e fortalecendo a indústria nacional;
- f) **Situação do Art. 2º em que se enquadra as solicitações:** Inciso 1 – Inexistência temporária de produção regional do bem;
- g) **Produção nacional e regional:** A pleiteante alega não haver produção nacional ou regional do produto objeto do pleito;
- h) **Consumo nacional e regional:**

**Quadro 1 – Consumo Nacional (em toneladas) [CONFIDENCIAL]**

Consumo	2022	2023	2024	2025 (previsto)
Nacional				

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Pleiteante

O consumo nacional informado refere-se apenas a quantidade utilizada do insumo pela empresa pleiteante;

- i) **Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo:** a pleiteante apresentou informações sobre investimentos próprios (SEI 54060242), onde destaca que **[CONFIDENCIAL]**

Além disso, a pleiteante afirma que o mercado de aerossóis na América Latina registrou um crescimento de demanda de 15% em 2023, o que levou à ocupação da capacidade ociosa da cadeia de suprimentos, atingindo 85% na fábrica da Unilever em Aguaí. Com o aumento contínuo da demanda brasileira, essa unidade operou com 94% de sua capacidade em 2024 e, segundo projeções da empresa, deverá ultrapassar sua capacidade nominal, chegando a 107% em 2027. Com a expansão, a pleiteante afirma que planeja ampliar o quadro de funcionários até o final de 2025;

j) **Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo:** em relação a sua planta, localizada na cidade de Aguaí, a pleiteante afirma que **[CONFIDENCIAL]**

2. Os dados básicos dos pleitos encontram-se referenciados no quadro abaixo.

**Quadro 2 - Resumo do pleito**

Processo SEI	NCM	Ex-tarifário	Descrição	Redução de II	Quota	Prazo
19971.001262/2025-07 (Público) 19971.001263/2025-43 (Restrito)	3907.29.39	Sim	Polipropileno glicol com monômero butil éter com grau de concentração 99%, para uso exclusivo na formulação de aerossol antiperspirante	De 12,6% para 0%	1.053 toneladas	12 meses

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

3. Por fim, cumpre destacar que a NCM em questão não se encontra vigente em listas de exceções, como a de Desabastecimento, de modo que, em uma eventual aprovação do pleito, resultaria em ocupação de uma nova vaga no mecanismo de Desabastecimento.

## II - DO PRODUTO

4. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

- Nome Comercial ou Marca:** Fluid AP.
- Nome Técnico ou Científico:** *Polypropylene glycol monobutyl ether*.
- Códigos NCM e Descrição:** NCM 3907.29.39 – Outros polieterpolióis, em formas primárias.
- Descrição Específica (Ex-tarifário):** Polipropileno glicol com monômero butil éter com grau de concentração 99%, para uso exclusivo na formulação de aerossol antiperspirante.
- Função principal:** A sua função principal é a incorporação em produtos antitranspirantes aerossóis.
- Forma de uso do produto:** O insumo é utilizado na produção de produtos cosméticos.

**[CONFIDENCIAL]**

g) **Alíquota TEC:** 12,6%.

h) **Alíquota Aplicada:** 12,6%.

i) **Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final na cadeia a jusante e correspondente alíquota do Imposto de Importação dos bens finais:**

**Quadro 3 – Participação no Valor do Bem Final e Alíquota do II**

NCM	Descrição	Participação do insumo no valor do bem final (%)	Alíquota TEC	Alíquota aplicada
-----	-----------	--	--------------	-------------------

2705.00.00	Gás de hulha, gás de água, gás de ar e gases semelhantes (Gás Propelente)	[CONFIDENCIAL]	0%	0%
2931.90.29	Outros compostos organossilícicos (Silicone)	[CONFIDENCIAL]	0%	0%
3907.29.99	Outros poliéteres, em formas primárias (Emoliente/Fluid AP)	[CONFIDENCIAL]	12,6%	12,6%
2827.49.21	Hidroxidocloreto de alumínio	[CONFIDENCIAL]	9%	9%
3302.90.19	Outras misturas utilizadas como matéria básica para perfumaria	[CONFIDENCIAL]	12,6%	12,6%
3307.20.90	Desodorantes (desodorizantes) corporais e antiperspirantes	[CONFIDENCIAL]	18%	16,2

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Pleiteante

### III – DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

5. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

6. No caso do pleito em tela, **foi recebida uma manifestação de oposição (SEI 55323758)**, protocolada pela empresa Indovinya (Indorama Ventures), afirmando que *"embora ainda não produza a formulação química descrita no Ex-tarifário, a empresa dispõe, no Brasil, de tecnologia de ponta, capacidade instalada, expertise técnica e pleno interesse em iniciar seu fornecimento para atender à demanda nacional."* A empresa complementa que a aprovação da proposta pode gerar distorções concorrenciais frente aos importados, e desestimular investimentos locais, comprometendo o setor químico nacional. A manifestação contou com o apoio da Abiquim, porém sem adicionar novos argumentos.

7. Em resposta (SEI 56504204), a pleiteante Unilever reforça que a empresa manifestante não produz a formulação química descrita no Ex-tarifário: *"embora a manifestante alegue possuir capacidade produtiva e interesse em iniciar a fabricação, tais declarações, por si só, não constituem impedimento à concessão da redução tarifária enquanto persistirem as razões que caracterizam o desabastecimento. Isso porque o simples potencial produtivo não afasta a realidade atual de ausência de oferta efetiva ao mercado, condição que fundamenta a adoção da medida"*.

### IV - DA ANÁLISE

8. A análise apresentada a seguir se baseia em dados do comércio exterior extraídos do Comex Stat, abrangendo informações sobre importações, exportações e origem das importações. Isso proporciona uma visão geral da evolução desses indicadores, considerando a totalidade do código NCM analisado.

9. Cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos exclusivamente para o produto objeto do pleito, uma vez que se trata de Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 3907.29.39.

#### Das Importações

10. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 3907.29.39, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

**Quadro 4 - Importações - NCM 3907.29.39**

Ano	Importações (US\$ FOB)	Δ Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Δ Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2022	213.247.679	-	100.819.951	-	2,12	-

<b>2023</b>	231.596.408	8,6%	136.734.008	35,6%	1,69	-20,3%
<b>2024</b>	294.856.277	27,3%	190.910.289	39,6%	1,54	-8,9%
<b>2025</b>	289.044.901	-2,0%	190.919.227	0,0%	1,51	-1,9%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

11. No que se refere às importações da NCM em questão, entre 2022 e 2025, observou-se um aumento no valor total. O valor importado em 2025 foi de US\$ 289 milhões, enquanto em 2022 foi de US\$ 213,2 milhões, representando uma elevação de 35,5%. Em relação à quantidade importada, em 2025, foram importadas 190,9 mil toneladas, em comparação a 100,8 mil toneladas em 2022, indicando um aumento de 89,4%.

12. Paralelamente, observou-se uma redução nos preços. O preço médio de 2022 foi de US\$ 2,12/kg, enquanto, em 2025, esse valor reduziu para US\$ 1,51/kg, representando uma redução de 28,4%.

### ***Das Exportações***

13. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 3907.29.39, em valor e em quantidade, nos períodos de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

**Quadro 5 - Exportações - NCM 3907.29.39**

<b>Ano</b>	<b>Exportações (US\$ FOB)</b>	<b>Δ Exportações (US\$ FOB)</b>	<b>Exportações (Kg)</b>	<b>Δ Exportações (Kg)</b>	<b>Preço médio (US\$ FOB/Kg)</b>	<b>Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)</b>
<b>2022</b>	24.638.009	-	7.095.201	-	3,47	-
<b>2023</b>	22.963.006	-6,8%	6.283.434	-11,4%	3,65	5,2%
<b>2024</b>	27.176.329	18,3%	9.027.856	43,7%	3,01	-17,5%
<b>2025</b>	21.859.866	-19,6%	9.412.740	4,3%	2,32	-22,9%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

14. No que se refere às exportações, percebe-se que são pouco relevantes em relação às importações, e apresentam preços declinantes (queda do preço médio), de modo que, em 2022, o preço médio era de US\$ 3,47/Kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 2,32/kg, representando uma redução de 33,1%.

15. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 3907.29.39 é bastante negativo no período analisado, o que resulta em déficit na balança comercial de US\$ 932,1 milhões entre os anos de 2022 e 2025.

### ***Das Políticas Comerciais que afetam as Importações***

16. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 3907.29.39, destaca-se que China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 44,7% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Estados Unidos (14%), Coreia do Sul (13,8%), Bélgica (7,1%), além de outras nações.

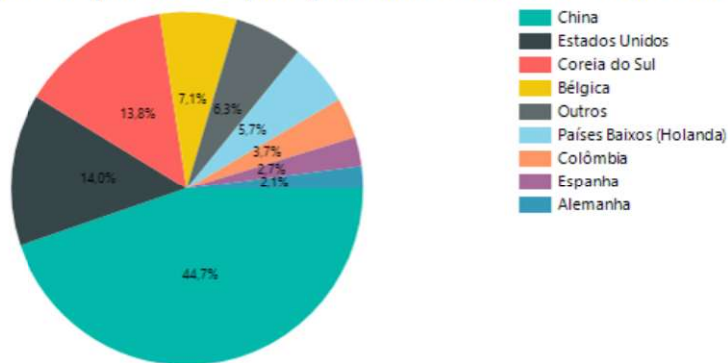
**Quadro 6 - Importações por origem em 2025 - NCM 3907.29.39**

<b>Países</b>	<b>Valor US\$ FOB</b>	<b>Quantidade (Kg)</b>	<b>Preço médio (US\$ FOB/Kg)</b>	<b>Participação/Total (%)</b>	<b>Preferência Tarifária (%)</b>
<b>China</b>	107.865.118	85.420.055	1,26	44,7%	0%
<b>Estados Unidos</b>	53.127.278	26.708.118	1,99	14,0%	0%
<b>Coreia do Sul</b>	37.687.249	26.389.010	1,43	13,8%	0%
<b>Bélgica</b>	20.677.283	13.470.805	1,53	7,1%	0%
<b>Países Baixos (Holanda)</b>	16.565.593	10.868.600	1,52	5,7%	0%
<b>Colômbia</b>	11.766.218	7.031.722	1,67	3,7%	100/28%
<b>Espanha</b>	8.261.718	5.110.564	1,62	2,7%	0%
<b>Alemanha</b>	11.301.572	3.917.732	2,88	2,1%	0%

<b>Outros</b>	21.792.872	12 002 621	1,82	6,3%	-
<b>Total</b>	<b>289.044.901</b>	<b>190.919.227</b>	<b>1,51</b>	<b>100,00%</b>	

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

**Gráfico 1 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 3907.29.39**



Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

17. Observa-se que 96,3% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3907.29.39 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais que regulem a matéria com os fornecedores relevantes dos produtos pertencentes ao código.

18. Vale informar, que o código NCM 3907.29.39 possui medidas antidumping em vigor, contra empresas dos Estados Unidos e China, conforme deliberações da Resolução Gecex nº 754/2025.

#### **Do Escalonamento Tarifário**

19. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

20. No caso em apreço, o produto em questão possui alíquota do II aplicada de 12,6%, enquanto o bem indicado como produto final produzido pela pleiteante (NCM 3307.20.90 – Desodorantes corporais e antiperspirantes) está sujeito a uma alíquota aplicada de II de 16,2% (conforme Quadro 3). Desse modo, nota-se que a redução tarifária do produto objeto do pleito a 0% não resulta em efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva do insumo em análise.

#### **Do Impacto Econômico**

21. Considerando uma quota de 1.053 toneladas para um período de 365 dias, além do custo de internação calculado com base no preço FOB apresentado no formulário (SEI 54060239), estima-se que o impacto econômico nominal da medida seja inferior a US\$ 1.000.000, valor é utilizado como referência nas análises de pleitos de alteração tarifária:

**Quadro 7 - Impacto Econômico**

NCM	Descrição Ex	Quota pleiteada	Preço FOB US\$/tonelada	Economia no Custo de Internação (US\$/tonelada)	Impacto econômico nominal (US\$)
3907.29.39	Polipropileno glicol com monômero butil éter, para uso na formulação de aerossol antiperspirante	1.053 toneladas	[CONFIDENCIAL] █████	[CONFIDENCIAL] █████	[CONFIDENCIAL] █████

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Pleiteante.

## **V - DA CONCLUSÃO**

22. Após o exposto na presente Nota Técnica, e considerando que:

a) a pleiteante apresentou pedido de redução tarifária de 12,6% para 0%, com criação de Ex-tarifário, para "polipropileno glicol com monômero butil éter com grau de concentração 99%, para uso na formulação de aerossol antiperspirante", classificado na NCM 3907.29.39. A quota pleiteada foi de 1.053 toneladas para um período de um ano. A justificativa apresentada inexistência de produção nacional e regional;

- b) o insumo em questão é utilizado na produção de desodorantes corporais e antiperspirantes, assim como outros produtos;
- c) no caso em análise, foi protocolada manifestação de oposição da empresa Indovinya, com apoio da Abiquim, que alega possuir capacidade e interesse para produzir futuramente a formulação, apontando riscos concorrenciais. A pleiteante Unilever respondeu, destacando que não há produção efetiva nem evidências técnicas que comprovem tal capacidade.
- d) a redução tarifária não resulta em efeito corretivo no escalonamento tarifário da cadeia produtiva do produto objeto do pleito;
- e) o atendimento ao pleito ora em análise implicaria na ocupação de uma nova vaga no mecanismo de desabastecimento;
- f) o impacto econômico nominal estimado para a medida é inferior a US\$ 1.000.000, valor de referência na análise de alteração tarifária; e
- g) aproximadamente 96,3% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3907.29.39 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias.

23. A análise técnica do pleito indica que a solicitação para reduzir a alíquota do Imposto de Importação de 12,6% para 0%, por meio da criação do Ex-tarifário para o insumo classificado na NCM 3907.29.39, não apresenta justificativas robustas para aprovação. Embora o insumo seja utilizado na produção de desodorantes corporais e antiperspirantes, trata-se de uma formulação específica, com aplicação restrita e de relevância econômica limitada. Conforme exposto, o impacto econômico estimado da medida é inferior a US\$ 1.000.000, valor comumente utilizado como parâmetro mínimo na aprovação de pleitos no mecanismo de desabastecimento, especialmente em cenários de elevada ocupação da lista de vagas disponíveis. Soma-se a isso o recebimento de manifestação contrária da Indovinya, apoiada pela Abiquim, indicando capacidade futura de produção nacional, o que introduz incertezas adicionais sobre a real necessidade da medida.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

**INDEFERIMENTO** do pleito de redução tarifária temporária da alíquota do Imposto de Importação, de 12,6% para 0%, ao produto "polipropileno glicol com monômero butil éter com grau de concentração 99%, para uso na formulação de aerossol antiperspirante", classificado no código NCM 3907.29.39, quota de 1.053 toneladas, ao amparo da Resolução GMC Nº 49/19.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**AMADEU HENRIQUE OURIQUE DA SILVA**

Economista

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

**CAROLINE LEITE NASCIMENTO**

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

**GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA**

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

**RODRIGO ZERBONE LOUREIRO**



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 21/01/2026, às 22:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 21/01/2026, às 22:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amadeu Henrique Ourique da Silva, Economista**, em 22/01/2026, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 22/01/2026, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



**Referência:** Processo nº 19971.001598/2025-61.

SEI nº 56460910